



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA SEDUC Nº. 001/2011

Dispõe sobre a matrícula e inscrição nas Escolas Municipais que oferecem Educação Infantil em período integral e adota providências correlatas.

A Secretária de Educação da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 576, de 10 de dezembro de 2010, e,

CONSIDERANDO:

- 1) A Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e as alterações advindas do Ensino Fundamental de 9 anos;
- 2) As Emendas Constitucionais nº. 53, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o atendimento de crianças até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas, e a nº. 59, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento gratuito dos alunos de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade;
- 3) A necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas Escolas Municipais que oferecem Educação Infantil em período integral;
- 4) A necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para elaboração e observância a lista de espera, fixa as seguintes normas:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - As matrículas, os ingressos e as transferências de alunos oriundos das Escolas Municipais que oferecem Educação Infantil em período integral, serão efetivados observando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A Educação Infantil em período integral na Rede Municipal de Ensino será oferecida aos alunos na faixa etária de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: O cadastramento dos alunos para concessão de vaga na Rede Municipal de Ensino ocorrerá por meio do **recadastramento anual** ou da **inscrição mensal**, de acordo com a vida escolar do aluno e observando o disposto nos arts. 6º e 11 da presente Portaria.

Art. 3º. O recadastramento anual e a inscrição mensal são realizados eletronicamente nas Escolas Municipais que oferecem Educação Infantil em período integral.

Parágrafo único: Feito o recadastramento anual ou a inscrição mensal, o pai ou responsável legal receberá o protocolo impresso do cadastro, que será identificado com a assinatura do solicitante e do responsável por seu preenchimento, assim como o código de identificação eletrônica para acompanhamento da solicitação pelo site www.cidadaopg.sp.gov.br.

CAPITULO II

Das rematrículas, do recadastramento anual e das inscrições

Seção I

Da Rematrícula

Art. 4º. As rematrículas dos alunos que permanecerão no mesmo estabelecimento em que já estão matriculados antecederão as demais matrículas de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º - O período para as rematrículas será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar concluído antes do início das matrículas de ingresso.

Seção II

Do Recadastramento Anual

Art. 6º. O recadastramento anual é o tempo destinado ao cadastramento de interessados, já inscritos na lista de espera, em vaga na Educação Infantil em período integral, e tem por objetivo o planejamento anual das matrículas na Secretaria Municipal de Educação, para o ano subsequente.

Art. 7º. Aos dados obtidos por meio do recadastramento anual são aplicados critérios, dispostos por esta Portaria, com o objetivo de gerar uma lista única, para cada nível da Unidade Escolar a partir da qual o Diretor efetuará a matrícula da vaga concedida pela Central de Vagas.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Os pais ou responsáveis legais, no período do recadastramento anual podem solicitar a alteração dos dados já cadastrados na Escola Municipal em que o aluno estiver inscrito.

§ 2º. Durante todo o ano haverá uma lista única vigente para a matrícula.

Art. 8º. Para concessão de vaga dos alunos aplicam-se os critérios dispostos no Artigo 14 e o processo eletrônico de compatibilidade geográfica.

§1º. Os pais ou responsáveis legais podem indicar sua preferência para a concessão da vaga em Escola Municipal próxima do endereço residencial ou do seu local de trabalho.

§2º. A aceitação da indicação da Escola Municipal próxima do local de trabalho dos pais ou responsáveis legais está condicionada a comprovação documental.

§3º. A verificação da compatibilidade geográfica tem o objetivo de definir as Escolas Municipais próximas, em um raio de no máximo 2 (dois) Km (quilômetros) de distância da residência do aluno ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis legais ou dentro da divisão de área de cada escola.

§4º. A divisão de área de cada escola refere-se às escolas que sua localização ultrapassem o raio máximo de 2 (dois) km (quilômetros) em face da distribuição geográfica das escolas no Município.

Art. 9º. O pai ou responsável legal deve retornar, anualmente em período definido pela Secretaria de Educação, para realizar o recadastramento no caso da não concessão da vaga.

Seção III

Da Inscrição Mensal

Art. 10. A inscrição mensal é destinada ao cadastro de crianças para matrícula nas Escolas Municipais que oferecem a Educação Infantil em período integral, e ocorrerá em período definido em cronograma pela Secretaria de Educação.

§1º. Os nomes das crianças cadastradas no período da inscrição mensal passam a compor a lista única vigente.

§ 2º. Os pais ou responsáveis legais, no período da inscrição mensal podem solicitar a alteração dos dados já cadastrados na Escola Municipal em que o aluno estiver inscrito.

Art. 11. As inscrições para crianças de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade deverão ser feitas por nível nas Escolas Municipais que ofereçam Educação Infantil em período integral, nas seguintes modalidades:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Ingresso: para crianças que não freqüentam nenhuma Unidade Escolar;
- II. Transferência: para alunos já matriculados em alguma Unidade Escolar;

§1º. Os pais ou responsáveis legais dos alunos já matriculados nas Escolas Municipais que oferecem Educação Infantil em período integral poderão optar para a transferência ao período parcial;

§2º. No caso dos pais ou responsáveis legais não optarem pela transferência para o período parcial, as referidas crianças terão a vaga garantida no período integral até o término de 2011, e serão reclassificados, a partir de 2012, de acordo com os critérios mencionados nesta Portaria.

Art. 12. - No ato da inscrição, serão solicitados aos pais ou responsáveis legais que apresentem os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento da criança;
- II - R.G. do pai ou responsável;
- III - Comprovante de endereço domiciliar;
- IV - Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- V - Comprovante da renda familiar de todas as pessoas da residência (holerith e/ou carteira de trabalho ou comprovante de renda), e em caso de trabalhador autônomo declaração fornecida pela Unidade Escolar.

Art. 13. As inscrições serão realizadas mensalmente, e após a inscrição a Unidade Escolar fornecerá ao responsável o comprovante correspondente assim como disposto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

CAPÍTULO III

Da concessão da vaga, da classificação e da lista de espera

Seção I

Da concessão da vaga

Art. 14. A concessão das vagas na Educação Infantil em período integral obedecerá os seguintes critérios:

- I - Atendimento a faixa etária estabelecida para o nível;
- II - Residir no Município;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Possuir condição de alta ou média vulnerabilidade social, que serão consideradas:

a) Alta vulnerabilidade social: a família cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;

b) Média vulnerabilidade social: a família com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, assim considerada aquela cuja renda per capita seja superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional, e a genitora ou responsável legal exerça atividade laborativa que a impeça de permanecer com a criança durante o período diurno.

§1º. A manutenção da vaga da criança de família em condição de alta vulnerabilidade, no período integral, estará condicionada a avaliação e acompanhamento pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de sua região e comprovada bimestralmente pela frequência e participação nas ações promovidas e recomendadas pelo serviço.

§2º. Na hipótese de mudança na renda familiar ou das necessidades do grupo familiar, bem como mudança de endereço das crianças já inscritas na lista de espera, os responsáveis poderão promover as alterações dos dados no mesmo período da inscrição mensal, observado o cronograma publicado pela Secretaria de Educação.

§3º. Em caso de empate, na classificação, terão preferência os inscritos que se encontrem a mais tempo na lista de espera de acordo com a data de inscrição.

Seção II

Da classificação

Art. 15. A publicação das listas de classificação ficará a cargo do Diretor de cada unidade escolar, devendo ser feita no 1º dia útil, após o processamento das inscrições, com a afixação da relação nominal dos alunos que obtiveram a concessão da vaga.

Art. 16. Cabe ao pai ou responsável legal comparecer na 1ª semana de cada mês na Unidade Escolar na qual realizou a inscrição ou acompanhar pelo site www.cidadaopg.sp.gov.br a concessão das vagas.

Art. 17. As novas inscrições serão classificadas mensalmente com os alunos da lista de espera, durante o período de validade da inscrição e enquanto não obtiverem a vaga.

Parágrafo único: Considerar-se-á como período de validade da inscrição, o período da inscrição até o mês de setembro de cada ano.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção III

Da lista de espera

Art. 18. A lista de espera única será elaborada a partir do recadastramento a ser promovido anualmente pela Secretaria de Educação e os inscritos serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no art. 14 da presente Portaria.

Art. 19. A criança cuja família optar em não declarar ou comprovar a renda familiar será inscrita na lista de espera do período parcial e classificada após aquelas cuja família promoveu a declaração de renda.

Parágrafo único: Havendo a apresentação do comprovante de renda, após análise, a criança poderá ser reclassificada para o período integral.

Art. 20. As novas inscrições para a concessão de vagas em educação infantil período integral serão promovidas de acordo com o calendário anual publicado no início do ano letivo pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Os novos inscritos integrarão a lista de espera única, e serão inseridos de acordo com a classificação mencionada no art. 14 da presente Portaria, devendo constar o código classificatório a ser definido pela Secretaria de Educação para a identificação da data de inscrição.

Art. 21. Ocorrendo a hipótese prevista no §2º do art. 10 os alunos inscritos serão reclassificados de acordo com os critérios estabelecidos no art. 14.

Art. 22. O pai ou responsável legal do aluno inscrito na lista de espera deverá acompanhar as publicações mensais realizadas na Unidade Escolar na qual a vaga foi requerida ou acompanhar pelo site www.cidadaopg.sp.gov.br a concessão das vagas.

Art. 23. A concessão de novas vagas obedecerá, de forma absoluta, a lista de espera, ressalvada apenas a ocorrência de ordem judicial escrita decorrente de ação onde seja observado o devido processo legal.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula e da Transferência

Seção I

Da matrícula



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24. A matrícula não se interrompe ao longo do ano, e a chamada para efetivá-la deve obedecer à ordem da lista única vigente.

§1º. O pai ou responsável legal que não efetivarem a matrícula no período de 3 (três) dias consecutivos, a partir da data de publicação, perderá o direito à vaga, devendo realizar nova inscrição.

§2º. A não aceitação dos pais ou responsáveis legais da matrícula na Unidade Escolar oferecida pela Secretaria de Educação, e desde que a Unidade Escolar atenda o estabelecido no art. 8º., a criança integrará outra lista de espera onde somente será disponibilizada a vaga após a concessão de todas as vagas estabelecidas na lista de espera única.

Art. 25. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão entregar na Unidade Escolar na qual a vaga foi concedida, os seguintes documentos:

I – Cópia da certidão de nascimento do aluno;

II – Cópia do R.G. do pais ou responsável;

III – Cópia do termo de guarda ou tutela, se for o caso;

IV – Cópia de comprovante de endereço domiciliar;

V – 1 (uma) foto 3X4 da criança;

VI – Cópia de comprovante atualizado de renda de todos os familiares da residência;

VII – Cópia da carteira de vacinação.

Art. 26. No decorrer do ano letivo, os alunos que apresentem faltas sem justificativa em 10 (dez) dias letivos consecutivos terão sua vaga cancelada, sendo essa vaga destinada ao próximo candidato da lista de espera única.

Parágrafo único: Os alunos que desistirem ou tiverem sua vaga cancelada poderão realizar nova inscrição.

Seção II

Da transferência

Art. 27. O pai ou responsável legal pela criança já matriculada em uma das Escolas Municipais que ofereçam Educação Infantil em período integral, e que manifestar interesse por vaga em outra Unidade Escolar, por motivo de mudança, poderá solicitar a realização de nova inscrição,



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

caso a Unidade Escolar na qual a vaga foi concedida não atender o critério estabelecido no art. 8º.

Art. 28. Os inscritos para pedido de transferência integrarão a mesma lista de espera que trata o art. 18, e serão inseridos de acordo com a classificação mencionada no art. 14, devendo constar o código classificatório que indique a condição de transferência.

Parágrafo único: Caso a criança já esteja matriculada em Unidade Escolar localizada no perímetro estabelecido no art. 8º integrará a lista de espera que trata o §2º do art. 24 e, em consequência, somente será disponibilizada a vaga após a concessão de todas as vagas estabelecidas na lista que trata o art. 18 e do §2º do art. 24.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 29. Compete ao Departamento de Planejamento e Legislação Educacional as seguintes atribuições no âmbito desta Portaria:

I – Coordenar, orientar, encaminhar e acompanhar todos os procedimentos dispostos nesta Portaria;

II – Analisar os dados relativos à capacidade, demanda, matrícula e frequência de crianças com o objetivo de avaliar e de reorganizar o atendimento nas Escolas Municipais que oferecem a Educação Infantil em período integral, determinando, inclusive, a correção de dados se necessário;

III – Definir a área de abrangência de cada Unidade Escolar para caracterizar da compatibilidade geográfica.

IV – Efetivar eletronicamente as matrículas solicitadas;

V – Orientar os Diretores das Escolas Municipais o disposto nesta Portaria;

VI – Encaminhar a Coordenadoria de Programas de Inclusão Digital eventuais solicitações de revisão no planejamento de vagas ou no sistema.

Art. 30. Compete à Coordenadoria de Programas de Inclusão Digital as seguintes atribuições no âmbito desta Portaria:

I – A criação, adequação, eficiência, tratamento técnico, manutenção e garantia do suporte do Sistema a fim de assegurar a plena execução do disposto nesta Portaria;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

II – A coordenação, a orientação, os encaminhamentos centrais e o acompanhamento de todos os procedimentos operacionais dispostos nesta Portaria;

Art. 31. Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições no âmbito desta Portaria:

I – Orientar os pais ou responsáveis legais sobre os procedimentos e os critérios para o cadastro e para a matrícula assim como disposto nesta Portaria;

II – Divulgar na comunidade que haverá 2 (dois) períodos de cadastros (recadastramento anual e inscrição mensal);

III – Orientar o profissional responsável pelo cadastro para o correto preenchimento eletrônico da ficha cadastral e para a conferência da documentação necessária para inscrição e efetivação de matrícula;

IV – Afixar a lista única, mensalmente atualizada, para que se torne público no 1º dia útil após o período de inscrição, a inclusão e a ordem dos nomes das crianças cadastradas;

V – Cancelar eletronicamente, da lista vigente, o nome da criança cujo pai ou responsável legal desistiu do cadastro e/ou da matrícula ou não compareceu para efetuar a matrícula no prazo estipulado;

VI – Manter o sistema eletrônico regularmente atualizado;

VII – Divulgar à comunidade o endereço eletrônico no qual se encontra a lista classificatória das crianças cadastradas.

Art. 32. A falta de cumprimento das atribuições elencadas nos artigos acima acarretará na instauração de processo administrativo para verificar possível falta disciplinar do servidor responsável pelo setor.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 33. As datas e os períodos decorrentes do disposto nesta Portaria serão encaminhadas em momento oportuno pela Secretaria de Educação.

Art. 34. Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão analisados pelo Departamento de Planejamento e Legislação Educacional, e parecer final da Secretária de Educação.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 35. As suspeitas de fraude nas declarações e documentos apresentados para fins de inscrição ou matrícula na Rede Municipal de Ensino serão encaminhadas ao Ministério Público da Comarca de Praia Grande, para fins de apuração e adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 36. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 13 de janeiro de 2011.

MAURA LIGIA COSTA RUSSO

Secretária de Educação